



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 38/2026

Sessão do dia 6 de outubro de 2026 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que si CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 297/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: BARRA x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): DAVI BARBOZA MARQUES DA SILVA (ATLETA - 802283)

Data de Nascimento: 26/06/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: art. 250 do CBJD.

Denúncia:

DAVI BARBOZA MARQUES DA SILVA, atleta da equipe do BARRA, BID nº 802.283 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso: "DIRETO -. "Apliquei cartão vermelho (CV) ao atleta nº 16, Davi Barbosa Marques da Silva, por, durante um princípio de confusão, empurrar e atingir com um tapa o técnico da equipe adversária, Sr. Jardel Dunkes, enquanto tentava retirar seus companheiros envolvidos na confusão. Após ser expulso, o referido atleta deixou o campo de jogo normalmente, sem causar novos incidentes."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 250 do CBJD.

Denunciado(a): EDUARDO FERREIRA DE LIMA (ATLETA - 888261)

Data de Nascimento: 15/12/2009

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: art. 258 do CBJD.

Denúncia:

EDUARDO FERREIRA DE LIMA, atleta da equipe do BARRA, BID nº 888.261 pois, conforme a súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso: "DIRETO -. "Aos 37 minutos do segundo tempo, expulsei com cartão vermelho (CV) o atleta nº 9 da equipe Barra, que já havia sido substituído e se encontrava no banco de reservas, por, durante um princípio de confusão, incitar seus companheiros contra os atletas da equipe adversária, proferindo as seguintes palavras: 'Pega eles, pega eles, pega esses desgraçados'. Após a expulsão, o atleta deixou a área de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): ENRICO COLOSSI DE PARIS (ATLETA - 907173)

Data de Nascimento: 22/08/2010

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: arts. 250 e 258 do CBJD.

Denúncia:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

ENRICO COLOSSI DE PARIS, atleta da equipe do BARRA, BID nº 907.173 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso:

"2 CA -. "Apliquei o segundo cartão amarelo (CA) e, conseqüentemente, o cartão vermelho (CV) ao atleta por, durante a comemoração de um gol, subir no alambrado/escadas localizados ao redor do campo de jogo e se aproximar dos espectadores, causando risco à segurança. Após ser expulso, o atleta demorou a deixar o campo de jogo e, em frente ao banco de reservas da equipe adversária, empurrou um atleta da Chapecoense e trocou ofensas verbais com ele, dando início a um princípio de confusão. Após a situação ser controlada, o atleta deixou o campo de jogo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 250 e 258 do CBJD.

Denunciado(a): JOAO VITOR ARAUJO DE OLIVEIRA (ATLETA - 790667)

Data de Nascimento: 19/07/2010

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: art. 250 e art. 254-A na forma tentada (art.157) t

Denúncia:

JOAO VITOR ARAUJO DE OLIVEIRA, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 790.667 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Por conduta violenta, ao trocar empurrões com o atleta nº 13 da equipe mandante, durante um princípio de confusão e, na sequência, tentar atingi-lo com um soco. Após ser expulso, o atleta deixou o campo de jogo normalmente, sem causar novos incidentes.."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 250 e art. 254-A na forma tentada (art.157) todos do CBJD.

Denunciado(a): PEDRO LUCCAS DA SILVA DOS SANTOS BORDONI (ATLETA - 975314)

Data de Nascimento: 17/05/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: art. 258 do CBJD.

Denúncia:

PEDRO LUCCAS DA SILVA DOS SANTOS BORDONI, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 975.314 pois, conforme a súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : "Aos 36 minutos do segundo tempo, apliquei cartão vermelho (CV) ao atleta nº 8, Pedro Lucas da Silva dos Santos Bordoni, que se encontrava no banco de reservas após ter sido substituído, por, durante um princípio de confusão, adotar postura agressiva e incitar os atletas da equipe Barra a iniciarem uma briga generalizada. Após o encerramento da confusão, o referido atleta dirigiu-se aos atletas da equipe adversária, proferindo as seguintes palavras: 'Vem aqui, seus pau no cu, vem pra porrada, seus merdas'. Após ser expulso, o atleta deixou o campo de jogo normalmente, sem causar novos incidentes."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): ADINAN NOGAREDO JUNIOR (COMISSAO TECNICA - 3038)

Fundamento Legal: art. 258-B do CBJD.

Denúncia:

ADINAN NOGAREDO JUNIOR e JOÃO VITOR VIEIRA DOS SANTOS GONÇALVES, supervisores da equipe da CHAPECOENSE, pois consta no relatório do delegado da partida a seguinte informação: "Informo que após o gol do Barra aos 36 minutos do segundo tempo, houve um tumulto onde atletas suplentes de ambas as equipes adentraram ao campo de jogo, em ato contínuo ambas as comissões técnicas adentraram ao campo de jogo afim de retirar seus atletas do tumulto, informo ainda que os supervisores da Chapecoense senhores Adinan Nogaredo Junior e João Vitor Vieira dos Santos Gonçalves também adentraram ao campo de jogo afim de retirar seus atletas do local. Após, os atletas suplentes e as comissões técnicas retornaram aos bancos de reservas assim como os Supervisores da Chapecoense retornaram ao seu vestiário." (grifei)

Neste contexto se verifica que os denunciados infringiram o comando do art. 258-B do CBJD.

Denunciado(a): JOAO VITOR VIEIRA DOS SANTOS GONÇALVES (OUTROS - 25034)

Fundamento Legal: art. 258-B do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

ADINAN NOGAREDO JUNIOR e JOÃO VITOR VIEIRA DOS SANTOS GONÇALVES, supervisores da equipe da CHAPECOENSE, pois consta no relatório do delegado da partida a seguinte informação: "Informo que após o gol do Barra aos 36 minutos do segundo tempo, houve um tumulto onde atletas suplentes de ambas as equipes adentraram ao campo de jogo, em ato contínuo ambas as comissões técnicas adentraram ao campo de jogo afim de retirar seus atletas do tumulto, informo ainda que os supervisores da Chapecoense senhores Adinan Nogaredo Junior e João Vitor Vieira dos Santos Gonçalves também adentraram ao campo de jogo afim de retirar seus atletas do local. Após, os atletas suplentes e as comissões técnicas retornaram aos bancos de reservas assim como os Supervisores da Chapecoense retornaram ao seu vestiário." (grifei)
Neste contexto se verifica que os denunciados infringiram o comando do art. 258-B do CBJD.

2 Autos nº 304/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES

Jogo: JOINVILLE x BLUMENAU SAF - COPA SANTA CATARINA 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): PEDRO ARTHUR BITENCOURT MACHADO (ATLETA - 550755)

Data de Nascimento: 09/10/2002

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 258 CBJD.

Denúncia:

PEDRO ARTHUR BITENCOURT MACHADO (550.755), atleta nº 11 da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA O ATLETA DE Nº11 PEDRO ARTHUR BITENCOURT MACHADO DA EQUIPE JOINVILLE POR TROCAR TAPAS, EMPURRÕES E OFENSAS COM SEU ADVERSÁRIO DE Nº30 MATHEUS JOAQUIM DE ALMEIDA DA EQUIPE BLUMENAU, FORA DA DISPUTA DE BOLA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): MATHEUS JOAQUIM DE ALMEIDA (ATLETA - 602781)

Data de Nascimento: 14/08/2003

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, do CBJD.

Denúncia:

MATHEUS JOAQUIM DE ALMEIDA (602.781), atleta nº 30 da equipe do BLUMENAU SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA O ATLETA DE Nº30 MATHEUS JOAQUIM DE ALMEIDA DA EQUIPE BLUMENAU POR TROCAR TAPAS, EMPURRÕES E OFENSAS COM SEU ADVERSÁRIO DE Nº11 PEDRO ARTHUR BITENCOURT MACHADODA EQUIPE JOINVILLE, FORA DA DISPUTA DE BOLA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD.

Denunciado(a): RICARDO RODRIGUES DA SILVA (ATLETA - 679761)

Data de Nascimento: 04/05/2002

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II, do CBJD

Denúncia:

RICARDO RODRIGUES DA SILVA (679.761), atleta nº 22 da equipe do BLUMENAU SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA O ATLETA DE Nº22 RICARDO RODRIGUES DA SILVA DA EQUIPE BLUMENAU, APÓS SER INFORMADO PELO 4º ÁRBITRO DA PARTIDA QUE O MESMO HAVIA OFENDIDO DE MANEIRA GROSSEIRA E OFENSIVA O ÁRBITRO DA PARTIDA COM AS SEGUINTE PALAVRAS: "VAI TOMAR NO CÚ"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD

3 Autos nº 305/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: BLUMENAU SAF x SANTA CATARINA - COPA SANTA CATARINA 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): BLUMENAU ESPORTE CLUBE SAF (CLUBE - 1774)

Fundamento Legal: 206 do CBJD/2009 c/c art. 13, inciso VII do R.G.C

Denúncia:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE S.A.F., entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme súmula do árbitro (item 10.0), consta a seguinte informação: "(...)Informo que a partida reiniciou com 3 minutos de atraso, devido ao atraso de 3 minutos da equipe do Blumenau para se reapresentar para o segundo tempo." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 206 do CBJD/2009 c/c art. 13, inciso VII do Regulamento Geral das Competições da FCF.

Denunciado(a): SANTA CATARINA CLUBE (CLUBE - 76)

Fundamento Legal: 206 do CBJD/2009 c/c art. 13, inciso VII do R.G.C.

Denúncia:

SANTA CATARINA CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme súmula do árbitro (item 10.0), consta a seguinte informação: "(...) Informo que a partida iniciou com 3 minutos de atraso, devido ao atraso de 3 minutos da equipe do Santa Catarina para se apresentar no protocolo inicial(...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 206 do CBJD/2009 c/c art. 13, inciso VII do Regulamento Geral das Competições da FCF.

4 Autos nº 356/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Jogo: CAÇADOR x PORTO - CATARINENSE SÉRIE C - 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE DO PORTO (CLUBE - 67)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA.

Denúncia:

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que o FUTEBOL CLUBE PORTO, na partida realizada em 20/09/2026, válida pelo Campeonato Catarinense, série C, profissional, 2026, entre CAÇADOR x PORTO, descumpriu o teor do Artigo 191, inciso III, § 2º cc o 214, ambos do CBJD/2009 bem como também o Artigo 17, §8º do REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO/2026, que estabelece a quantidade mínima de atletas registrados e inscritos para os jogos; Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios com fato idêntico (Súmula, Relatório do Delegado, Processo 264/2025 bem como respectivo Acórdão) (doc junto), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional da supracitada ENTIDADE DESPORTIVA, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório.

Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão da infração praticada (INCLUIR NA EQUIPE MAIS DE 05 ATLETAS COM MAIS DE 23 ANOS COMPLETOS), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara o descumprimento dos supracitados artigos, vez que assim informou: "DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 17, §8º DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO, ABAIXO ATLETAS QUE FORAM RELACIONADOS NA PARTIDA DO PORTO:

Nº 4 - 425589 - JONATAN SANTANA DE ASSIS - 17/05/1997;

Nº 5 - 926708 - FRANCO EMANUELL RETAMOZO - 19/02/2001;

Nº 22 - 728608 - LUAN PEREIRA DOS SANTOS - 18/01/2003;

Nº 88 - 979745 - FELIPE MIGUEL VALORIO - 13/08/1999;

Nº 15 - 441637 - EMERSON EDUARDO DO NASCIMENTO - 05/11/1998;

Nº 16 - 764771 - JOSÉ HENRIQUE VIEIRA CENTENO - 23/09/2000."

Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º cc o Artigo 214, ambos do CBJD/2009 cc Artigo 17, §8º do REC/2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

5 Autos nº 358/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Jogo: MANCHESTER x INTERNACIONAL - CATARINENSE SÉRIE C - 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL (CLUBE - 37968)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA

Denúncia:

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que a

PRIMEIRA DENUNCIADA (ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL - VISITANTE), na partida realizada em 20/09/2026, válida pelo Campeonato Catarinense, série C, Profissional, 2026, entre MANCHESTER x INTERNACIONAL, descumpriu o teor do Artigo 191, inciso III cc o Artigo 214, ambos do CBJD/2009 cc Artigo 17, §8º do REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO/2026, que estabelece a

quantidade mínima de atletas registrados e inscritos para os jogos; Informou também que, conforme relatado em Súmula pelo

Árbitro da partida, a SEGUNDA DENUNCIADA (ESPORTE CLUBE MANCHESTER - MANDANTE), na supracitada partida, não disponibilizou internet no vestiário da arbitragem; Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios robustos (Súmula, Relatório do Delegado, Processo 264/2025 bem como respectivo Acórdão) (doc. junto), objetivando demonstrar as ocorrências das práticas infracionais das supracitadas ENTIDADES DESPORTIVAS (MANDANTE E VISITANTE), no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia;

É o necessário relatório.

Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão das infrações praticadas pelas DENUNCIADAS, sendo a PRIMEIRA por INCLUIR NA EQUIPE MAIS DE 05 ATLETAS COM MAIS DE 23 ANOS COMPLETOS e a SEGUNDA DENUNCIADA por NÃO DISPONIBILIZAR INTERNET NO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM, contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara as autorias, materialidades e tipicidades das condutas, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

Nota-se que os fatos trazidos pelo NOTICIANTE demonstram

de maneira clara os descumprimentos, vez que assim foram informados acerca das DENUNCIADAS: ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL - VISITANTE: "DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 17, §8º DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO, ABAIXO ATLETAS QUE FORAM RELACIONADOS NA PARTIDA PELO INTERNACIONAL:

Nº 1 - 354220 - LUIS AUGUSTO SANTOS DA SILVA COSTA - 19/01/1994;

Nº 3 - 600530 - ISRAEL FELIPE PEREIRA SILVA - 23/12/2000;

Nº 5 - 329393 - BRUNO AURAUJO SENA - 19/04/1993;

Nº 7 - 709914 - JOÃO VITOR SOUSA MACIEL - 09/10/2002;

Nº 9 - 567670 - VENICIUS DOS SANTOS CASCAIS - 07/08/1998;

Nº 15 - 651849 - WILLIAN JESUS DOS SANTOS - 14/02/2002."

ESPORTE CLUBE MANCHESTER - MANDANTE: "INFORMO QUE NÃO HAVIA INTERNET WIFI NO VESTIÁRIO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA SER CONFECCIONADA A SÚMULA PÓS JOGO."

Agindo desta forma, respondem a E.P.D. ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL (VISITANTE) e a E.P.D. ESPORTE CLUBE MANCHESTER (MANDANTE) pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º cc o Artigo 214, ambos do CBJD/2009, sendo a PRIMEIRA DENUNCIADA cc Artigo 17, §8º do REC/2026 e a SEGUNDA DENUNCIADA (MANDANTE) cc Artigo 15, inciso XXIV do RGC/2026.

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE MANCHESTER CATARINENSE LTDA (CLUBE - 63746)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que a PRIMEIRA DENUNCIADA (ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL - VISITANTE), na partida realizada em 20/09/2026, válida pelo Campeonato Catarinense, série C, Profissional, 2026, entre MANCHESTER x INTERNACIONAL, descumpriu o teor do Artigo 191, inciso III cc o Artigo 214, ambos do CBJD/2009 cc Artigo 17, §8º do REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO/2026, que estabelece a quantidade mínima de atletas registrados e inscritos para os jogos; Informou também que, conforme relatado em Súmula pelo

Árbitro da partida, a SEGUNDA DENUNCIADA (ESPORTE CLUBE MANCHESTER - MANDANTE), na supracitada partida, não disponibilizou internet no vestiário da arbitragem; Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios robustos (Súmula, Relatório do Delegado, Processo 264/2025 bem como respectivo Acórdão) (doc. junto), objetivando demonstrar as ocorrências das práticas infracionais das supracitadas ENTIDADES DESPORTIVAS (MANDANTE E VISITANTE), no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia;

É o necessário relatório.

Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão das infrações praticadas pelas DENUNCIADAS, sendo a PRIMEIRA por INCLUIR NA EQUIPE MAIS DE 05 ATLETAS COM MAIS DE 23 ANOS COMPLETOS e a SEGUNDA DENUNCIADA por NÃO DISPONIBILIZAR INTERNET NO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM, contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara as autorias, materialidades e tipicidades das condutas, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

Nota-se que os fatos trazidos pelo NOTICIANTE demonstram

de maneira clara os descumprimentos, vez que assim foram informados acerca das DENUNCIADAS: ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL - VISITANTE: "DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 17, §8º DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO, ABAIXO ATLETAS QUE FORAM RELACIONADOS NA PARTIDA PELO INTERNACIONAL:

Nº 1 - 354220 - LUIS AUGUSTO SANTOS DA SILVA COSTA - 19/01/1994;

Nº 3 - 600530 - ISRAEL FELIPE PEREIRA SILVA - 23/12/2000;

Nº 5 - 329393 - BRUNO AURAUJO SENA - 19/04/1993;

Nº 7 - 709914 - JOÃO VITOR SOUSA MACIEL - 09/10/2002;

Nº 9 - 567670 - VENICIUS DOS SANTOS CASCAIS - 07/08/1998;

Nº 15 - 651849 - WILLIAN JESUS DOS SANTOS - 14/02/2002."

ESPORTE CLUBE MANCHESTER - MANDANTE: "INFORMO QUE NÃO HAVIA INTERNET WIFI NO VESTIÁRIO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA SER CONFECCIONADA A SÚMULA PÓS JOGO."

Agindo desta forma, respondem a E.P.D. ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL (VISITANTE) e a E.P.D. ESPORTE CLUBE MANCHESTER (MANDANTE) pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º cc o Artigo 214, ambos do CBJD/2009, sendo a PRIMEIRA DENUNCIADA cc Artigo 17, §8º do REC/2026 e a SEGUNDA DENUNCIADA (MANDANTE) cc Artigo 15, inciso XXIV do RGC/2026.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 1 de Outubro de 2026.

FABRICIO MENDES DOS SANTOS

Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos

Secretaria do TJD/FUT/SC